



## **PROJETO DE LEI N.º 2.825, DE 2015**

(Do Sr. Alberto Fraga)

Determina a parada obrigatória dos veículos de aluguel (táxis) nos postos policiais.

## **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL** Art. 137, caput - RICD

2

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta lei institui a parada obrigatória dos veículos de aluguel (táxis) em todos os postos de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal e Polícias Militares

existente nas rodovias.

Art. 2º. Durante a parada obrigatória serão identificados o motorista, os

passageiros, o veículo e sua documentação, bem como se realizará revista no intuito

de constatar alguma anormalidade.

Art. 3º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA** 

O objetivo desta proposta é reapresentar matéria que foi objeto de projeto

de lei em 1999, no qual pretende institui a parada obrigatória dos veículos de aluguel

(táxis) em todos os postos de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal e Polícias

Militares existente nas rodovias.

Temos acompanhado constantemente muitos assaltos a taxistas, vários

deles resultando em morte do motorista. É uma categoria de profissionais que tem

sofrido amargamente o aumento desenfreado da criminalidade e por essa razão,

vêm cobrando uma solução por parte das autoridades constituídas.

Nada foi feito até o momento diretamente voltado para ameninar a

insegurança dessas pessoas - a nível federal -, e o resultado tem sido

lamentavelmente uma série de crimes, que tem vitimado trabalhadores, muitas

vezes ceifando sua vida e desconstituindo famílias.

Várias sugestões têm surgido, mas a terapêutica para o grave problema é

saber verdadeiramente como se pode combater essa modalidade criminosa.

Temos certeza que tornando obrigatória a parada de taxistas nos postos

policiais, muitos crimes serão evitados, muitos pais de família serão salvos.

Convencido que o presente projeto represente uma conveniente medida

em matérias de segurança, conto com o apoio desta casa legislativa para sua

aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2015.

ALBERTO FRAGA

DEPUTADO FEDERAL DEM/DF

**FIM DO DOCUMENTO**